

Quinta Diretoria
Gerência de Produtos Controlados

OFÍCIO CIRCULAR Nº 1/2026/SEI/GPCON/DIRE5/ANVISA

À Presidência dos Conselhos Regionais de Medicina

Assunto: Divulgação de modelos de receituários eletrônicos e orientações sobre a integração ao Sistema Nacional de Controle de Receituários (SNCR).

Referência: Caso responda este Ofício Circular, indicar expressamente o Processo nº 25351.921428/2020-91.

Senhor Presidente,

1. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) informa que foram disponibilizados, em seu portal eletrônico, os modelos de Notificações de Receita e de Receitas de Controle Especial em formato eletrônico, destinados **exclusivamente à utilização em receituários eletrônicos**. Os referidos modelos podem ser acessados por meio do seguinte endereço eletrônico:

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/controlados/sncr/receituario-eletr-onico>

2. Nesse sentido, solicitamos o apoio desse Conselho para promover ampla divulgação dessas informações junto aos profissionais vinculados, com o objetivo de assegurar o adequado conhecimento sobre os novos modelos e sua futura utilização no âmbito do Sistema Nacional de Controle de Receituários (SNCR).

3. **Cumpra ressaltar que os modelos ora divulgados não podem ser utilizados neste momento**, tendo em vista que a Anvisa ainda não disponibilizou a integração dos serviços de prescrição eletrônica ao SNCR, condição necessária para sua implementação operacional.

4. Adicionalmente, a Anvisa publicou a documentação técnica necessária para a integração dos sistemas de prescrição eletrônica ao Sistema Nacional de Controle de Receituários (SNCR). O material disponibilizado reúne as especificações da Interface de Programação de Aplicativos (API), orientações para a integração dos sistemas e instruções para acesso ao ambiente de treinamento destinado aos desenvolvedores. As informações podem ser consultadas na notícia publicada no portal da Anvisa, disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/anvisa-publica-documentacao-tecnica-para-integracao-de-sistemas-de-prescricao-eletronica-ao-sncr>

5. Destacamos que a referida integração será disponibilizada até 30 de setembro de 2026, conforme disposto no artigo 16 da Resolução-RDC nº 1.028, de 2026.

6. Esclarece-se, ainda, que os modelos eletrônicos somente poderão ser utilizados quando emitidos por serviços de prescrição eletrônica regularmente integrados ao SNCR. Receituários emitidos por plataformas não integradas ao Sistema não serão considerados válidos para fins de atendimento aos requisitos estabelecidos pela regulamentação sanitária.

7. Ressalta-se também que as numerações destinadas aos receituários eletrônicos são distintas das utilizadas nos receituários físicos. Dessa forma, numerações emitidas para documentos físicos não poderão ser utilizadas nos modelos eletrônicos, assim como as numerações emitidas para documentos eletrônicos não poderão ser utilizadas em receituários físicos.

8. Adicionalmente, gostaríamos de contar com o apoio deste Conselho na divulgação, junto aos profissionais prescritores, quanto à importância de observarem os modelos de receituários físicos atualmente vigentes, disponibilizados pela Anvisa em seu portal eletrônico. Conforme disposto na RDC nº 1.000, de 2025, os modelos anteriormente previstos na Portaria SVS/MS nº 344/1998 foram substituídos, sendo obrigatória, desde 18 de maio de 2026, a utilização dos formatos atualmente disponibilizados pela Agência para novas impressões. Os modelos vigentes e as orientações para sua utilização estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: [Receituário Físico — Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa](#)

9. Destaca-se que a disponibilização dos modelos eletrônicos não altera as regras atualmente aplicáveis aos receituários físicos, os quais permanecem plenamente válidos e constituem, neste momento, a única forma autorizada para emissão de Notificações de Receita, Receitas de Controle Especial e demais receituários sujeitos a controle especial abrangidos pela regulamentação vigente, até a entrada em operação da integração dos serviços de prescrição eletrônica ao SNCR.

10. Ressaltamos, ainda, o disposto no artigo 17 da Resolução-RDC nº 1.000, de 2025, segundo o qual o descumprimento dos requisitos para utilização do SNCR acarretará a imediata suspensão do acesso do serviço de prescrição eletrônica ao Sistema.

11. Diante do exposto, reforçamos a importância da ampla orientação aos profissionais quanto à vedação de uso antecipado dos modelos eletrônicos, à utilização exclusiva por meio de serviços de prescrição eletrônica integrados ao SNCR, à utilização das numerações correspondentes ao respectivo tipo de receituário e à observância integral dos modelos e requisitos estabelecidos pela regulamentação vigente, de modo a garantir a segurança sanitária, a rastreabilidade das prescrições e a conformidade regulatória.

12. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Renata de Moraes Souza, Gerente de Produtos Controlados**, em 06/07/2026, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4353514** e o código CRC **CD7616F8**.

S.I.A. Trecho 5, Área Especial 57 - Telefone: 0800 642 9782
CEP 71.205.050 Brasília/DF - www.anvisa.gov.br